XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anteriormente Denominado XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) CNPJ nº 48.053.945/0001-06

Demonstrações Contábeis Referentes ao Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2024 e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Cotistas e à Administradora do
XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis da Classe.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2024, a Classe possuía investimento em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios com lastro em contratos de exploração de carreira artística no montante de R$ 15.583 mil, equivalente a 88,76% de seu patrimônio líquido, mensurados pela Administradora conforme nota explicativa 3d. Até a data de emissão dessas demonstrações contábeis, não nos foram disponibilizados estudos técnicos, laudos de avaliação ou quaisquer outras evidências por parte da Administração que fundamentassem a metodologia adotada para a mensuração do valor justo do direitos creditórios, não sendo possível, portanto, obter segurança razoável quanto à adequação dos valores registrados pelo Fundo. Dessa forma, não nos foi possível concluir sobre eventuais ajustes no valor justo dos direitos creditórios, bem como sobre os impactos nas demonstrações contábeis do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outro auditor independente, que emitiu relatório datado em 25 de março de 2024, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações contábeis

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Classe de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 7 de janeiro de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente Denominado XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ nº 48.053.945/0001-06)
(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024			31 de dezembro de 2023		
	Notas Explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalência de caixa	**4**		**-**	**0,00%**		**2.129**	**14,65%**
Cotas de fundos de investimento		**1.451,668**	**2.019**	**11,50%**	**1.694,792**	**2.129**	**14,65%**
FI RF BRL SOBERANO REF DI LP		1.451,668	2.019	11,50%	1.694,792	2.129	14,65%
Direitos creditórios	**5**						
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**15.583**	**88,76%**		**12.449**	**85,62%**
A vencer			15.583	88,76%		12.449	85,62%
Outros créditos e bens			**3**	**0,02%**		**-**	**0,00%**
Ajuste compensação de cotas			3	0,02%		-	0,00%
Total dos ativo			**17.605**	**100,28%**		**14.579**	**100,27%**
Passivo							
Obrigações a pagar			**51**	**0,28%**		**39**	**0,27%**
Auditoria e custódia			34	0,19%		21	0,14%
Taxa de administração	**17**		16	0,09%		18	0,12%
Taxa CETIP			1			-	0,00%
Total do passivo			**51**	**0,28%**		**39**	**0,27%**
Patrimônio líquido			**17.554**	**100,00%**		**14.540**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido			**17.605**	**100,28%**		**14.579**	**100,27%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente Denominado XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ nº 48.053.945/0001-06)
(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações deos resultados
Nos exercícios findos m 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Notas Explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Composição do resultado dos exercícios			
Direitos creditórios		**3.134**	**2.476**
Resultado com direitos creditórios	**5.d**	3.134	2.476
Cotas de fundos de investimentos	**4**	**212**	**256**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento		212	256
Demais despesas		**(332)**	**(428)**
Taxa de administração	**12, 16 e17**	(214)	(216)
Auditoria e custódia	**12**	(72)	(25)
Despesas advocatícios	**12**	(23)	(140)
Taxa CVM	**12**	(18)	(8)
Outras despesas	**12**	(5)	(10)
Agência classificadora de riscos		-	(30)
Resultado do dos exercícios		**3.014**	**2.303**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente Denominado XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ nº 48.053.945/0001-06)
(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**14.540**	**12.237**
Representado por 12.199.999,000000 cotas subordinada a R$ 1,191831 cada uma	14.540	
Representado por 12.199.999,000000 cotas subordinada a R$ 1,003055 cada uma	-	12.237
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	**14.540**	**12.237**
Resultado dos exercícios	**3.014**	**2.303**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**17.554**	**14.540**
Representado por 12.199.999,000000 cotas subordinada a R$ 1,438898 cada uma	17.554	
Representado por 12.199.999,000000 cotas subordinada a R$ 1,191831 cada uma		14.540

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente Denominado XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ nº 48.053.945/0001-06)
(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Nos exercícios findos m 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendimentos de cotas de fundos de investimentos	212	256
Recebimento de direitos creditórios	-	70
Pagamentos de taxa de administração	(216)	(201)
Pagamentos de auditoria e custódia	(57)	(4)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(18)	(8)
Pagamentos de despesas com classificação de riscos	-	(30)
Pagamentos de despesas advocatícios	(23)	(140)
Pagamento de outras despesas administrativas	(8)	(10)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(110)**	**(67)**
Total de fluxos de caixa gerados	**(110)**	**(67)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	2.129	2.196
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	2.019	2.129
Variação no caixa e equivalência de caixa	**(110)**	**(67)**
Reconciliação do resultado do exercício/período com caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro nos exercícios	**3.014**	**2.303**
Variações patrimoniais		
Variação da conta de direitos creditórios	(3.134)	(2.405)
Variação das contas do passivo	12	36
Ajuste compensação de cotas	(3)	0
Caixa líquido das atividades operacionais	**(110)**	**(67)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

1. Contexto operacional

O XP C1 Fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2022, constituído sob forma de condomínio de natureza especial fechado, com o prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

A Classe destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores autorizados classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021, da Resolução CVM 175/2022 e das demais normas aplicáveis.

A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme descritos no regulamento.

A Classe está sujeita a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A Classe adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/2022.

A Classe é gerida pela XP Vista Asset Management Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, na avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, torre sul, 30º andar – Vila nova conceição. ("Gestora").

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

   - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

   - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido. A responsabilidade de cada cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/2011 e Resolução nº 175/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração da Classe em 7 de janeiro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Estimativas contábeis

Todo ajuste decorrente de mudanças de estimativas contábeis nos saldos de ativo e passivo, decorrem de avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos, as alterações nas estimativas contábeis que eventualmente podem ocorrer no Fundo, são decorrentes de novas informações, e, portanto, não se trata de retificação de erros.

b) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

c) Caixa e equivalentes caixas

São representadas por aplicações em fundos de investimentos financeiro – renda fixa, remunerados pela variação do CDI ("Certificado de Depósito Interbancário"), com liquidez inferior a 90 dias, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

- **Cotas de fundos de investimento**

Os investimentos são registrados inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo: (i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente. A classificação nesse grupo é de responsabilidade da administradora que foi estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos creditórios são registrados inicialmente pelo valor do custo de aquisição e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio reconhecimento diário da taxa interna de retorno resultante de estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora. A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica "Resultado com direitos creditórios"

A administradora realizada periodicamente a avaliação da recuperabilidade dos direitos creditórios integrantes na carteira do Fundo e quando identificado uma provável perda, é avaliada a necessidade de constituição de provisão para perdas.

e) Outros ativos e passivos

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

4. Caixa e equivalente de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição do papel e com risco insignificante de mudanças, conforme abaixo:

	31/12/2024		31/12/2023		
Cotas de fundo de investimento	**Quantidades**	**Valor**	**Quantidades**	**Valor**	**Faixa de vencimento**
FI RF BRL SOBERANO REF DI LP	1.451,668	2.019	1.694,792	2.129	Sem vencimento
Total	**1.451,668**	**2.019**	**1.694,792**	**2.129**	

Cotas de fundos de investimentos

A Classe detém 1.451,668 cotas no montante de R$ 2.019 do Fundo FI renda fixa BRL Soberano Referenciado DI Longo Prazo, que tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, negociados no mercado interno, sendo vedada a aplicação em renda variável, derivativos e ativos emitidos no exterior, direta ou indiretamente. (2023 – 1.694,792 cotas no montante de R$ 2.129)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi reconhecida valorização de R$ 212 (R$ 216 em 2023) com as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro, conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

5. Direitos creditórios

Em atendimento ao art. 3, da Instrução CVM nº 489/11, informamos que os direitos creditórios adquiridos pela Classe são registrados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, uma vez que não contam com cláusulas de coobrigação.

a) Características dos direitos creditórios

São direitos artísticos os direitos relacionados a exploração e divulgação da carreira de artista, incluindo, mas não se limitando, a direitos relacionados a venda de ingressos para apresentações musicais, shows, eventos públicos e privados; participação em programas de rádio e televisão, em películas cinematográficas e em vídeos musicais *(clips)*; publicidade e patrocínio (inclusive *merchandising*); licenciamento de produtos; relações com quaisquer empresas da indústria fonográfica e editorial, integradoras e plataformas digitais e quaisquer empresas de entretenimento, inclusive produtoras fonográficas, canais digitais de *download, streaming* e execução de áudio e vídeo, das músicas compostas e/ou executadas pelo artista; direitos relacionados à imagem, à voz e interpretações do artista; e quaisquer outros direitos relacionados à exploração e divulgação da carreira do artista passíveis de monetização.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios futuros que sejam selecionados e aprovados pela gestora, sendo esse o único critério de elegibilidade relacionado a tais direitos creditórios futuros, observado o disposto nos respectivos instrumentos de transferência.

c) Composição dos direitos creditórios

	2024	2023
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**Valor contábil**	**Valor contábil**
A realizar	15.583	12.449
Total	**15.583**	**12.449**

d) Movimentação dos direitos creditórios

Apresentamos abaixo a movimentação ocorrida com os direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

Direitos creditórios	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Saldo do início do exercício	**12.449**	**10.044**
Baixas de direitos creditórios	-	(70)
Resultados de direitos creditórios	3.134	2.476
Saldo final do exercício	**15.583**	**12.449**

e) Maiores devedores

Apresentamos abaixo a composição dos maiores devedores da Classe nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023.

	2024		2023	
Devedores (*)	**Total**	**% sobre os direitos creditórios**	**Total**	**% sobre os direitos creditórios**
Devedor 1	15.583	100,00%	12.449	100,00%
Saldo final	**15.583**	**100,00%**	**12.449**	**100,00%**

f) Taxas praticadas

As taxas praticadas nas operações envolvendo direitos creditórios foram estabelecidas contratualmente entre a Cedente e à Classe, com base em critérios previamente acordados. Para a definição dessas taxas, foi considerada a Taxa Interna de Retorno (TIR) esperada das operações, de forma a refletir adequadamente os riscos assumidos e a rentabilidade projetada para a Classe.

g) Provisão para perdas no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, não houve registro provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

h) Garantias

Em 31 de dezembro de 2024, não existiam garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado a Classe realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (b) de renda variável; (c) com ativos financeiros negociados no exterior; ou (d) em mercados de derivativos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não foram realizadas operações com derivativos.

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

a) Risco de mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal - O fundo, a Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis - A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios do Fundo Investido, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

b) Riscos de crédito

Pagamento Condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.

Ausência de Garantias - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo, a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Insuficiência de Garantias dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto à Classe; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio da Classe será afetado negativamente.

Renegociação de Contratos e Obrigações - Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe.

Fatores Macroeconômicos - Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos Devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Crédito dos Devedores - A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores, observado o disposto em regulamento. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe e os Cotistas.

Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros - A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Patrimônio Líquido negativo - As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas em regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, do Cotista. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos do regulamento, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo - A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368 D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XV do anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

c) Riscos de liquidez

Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios - Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos em anexo da Classe, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Regime fechado e mercado secundário - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições do anexo e do regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

Classe destinada a Investidores Profissionais - A Classe somente pode receber aplicações, bem como ter suas Cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Profissional, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM 30/21. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas. 6.4.5. Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido em anexo e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados em anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas 41 terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

d) <u>Riscos Operacionais</u>

Falhas Operacionais - A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos em anexo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de Informações - Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

Guarda da Documentação - A Administradora, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá, nos termos do Artigo 30, IV do anexo Normativo II, contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios. 6.5.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada em datas posteriores às respectivas datas de aquisição, nos termos do anexo. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Falhas de Cobrança - A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e, consequentemente, em perdas para a Classe e os Cotistas.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços - O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços - Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade - A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

e) Riscos de Descontinuidade

Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos - Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Dação em Pagamento dos Ativos - Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de aquisição de Direitos Creditórios. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

f) Risco de Originação

A Classe poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, às regras de composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos em anexo. Nesse caso, a Classe poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária.

g) Riscos Relacionadas aos Investimentos nos Direitos Creditórios

Não Originação ou Originação Insuficiente de Direitos Creditórios Futuros - A Classe poderá investir em Direitos Creditórios Futuros de existência futura e de montante desconhecido, relativos à exploração comercial de Direitos Artísticos. Dessa forma, os Direitos Creditórios Futuros podem depender de posterior originação. Eventualmente, as atividades dos Originadores ou de terceiros assim encarregados podem ser preponderantes na originação dos Direitos Creditórios Futuros, sendo certo que tais atividades podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive capacidade técnica e/ou operacional dos Originadores, condições de mercado e tendências sociais e geracionais. Não há garantia de que os Originadores, ou terceiros assim encarregados, originarão Direitos Creditórios Futuros em quantidade e valor suficientes para possibilitar a rentabilidade esperada aos Cotistas, ou mesmo para permitir o retorno do principal investido. Caso a originação de Diretos Creditórios Futuros, independentemente do motivo, seja inferior ao esperado, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

Dificuldades de Exploração Comercial dos Direitos Artísticos - Os Direitos Creditórios Futuros a serem transferidos à Classe poderão ser decorrentes da expectativa de exploração comercial futura de determinados Direitos Artísticos, conforme especificado nos respectivos Instrumentos de Transferência, de acordo com o capítulo IV do regulamento. Caso os Originadores, ou terceiros assim encarregados, encontrem dificuldades para explorar comercialmente os Direitos Artísticos, os Direitos Creditórios Futuros poderão não ser originados ou o serem em valor abaixo do esperado, de modo que a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

Dificuldades na Produção ou na Venda de Shows - No âmbito da busca pela exploração comercial dos Direitos Artísticos, os Originadores, ou terceiros assim encarregados, poderão produzir shows ou vendê-los a terceiros. Caso os shows tenham resultado abaixo do esperado, por exemplo, pela baixa presença de público ou por razões meteorológicas ou de força maior, os Originadores, ou terceiros assim encarregados, não encontrem terceiros dispostos a adquirir os shows, a originação dos Direitos Creditórios Futuros poderá ser prejudicada ou impossibilitada, de modo que a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

Performance dos Artistas - A originação dos Direitos Creditórios Futuros depende da performance dos artistas cujos Direitos Artísticos se pretendem explorar. Caso um artista não cumpra suas obrigações relativas à exploração comercial dos Direitos Artísticos, o respectivo Direito Creditório Futuro poderá não ser originado ou ter sua performance inferior à esperada, de modo que a Classe poderá ter a rentabilidade afetada negativamente.

Inadimplência de Obrigações pelos Originadores e Agentes de Cobrança - A Classe poderá concentrar grande parte de seu patrimônio na aquisição de Direitos Creditórios Futuros transferidos por poucos Originadores, os quais poderão também ser contratados como Agentes de Cobrança para prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos. Caso os Originadores ou os Agentes de Cobrança descumpram parcela ou a totalidade de suas obrigações previstas nos contratos celebrados com a Classe, tais como a entrega dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Comprobatórios Adicionais dos Direitos Creditórios Futuros ao Custodiante, o direcionamento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Futuros à conta identificada nos respectivos Instrumentos de Transferência, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos, ou a própria exploração comercial dos Direitos Artísticos, a originação dos Direitos Creditórios Futuros, seu recebimento pela Classe e/ou a capacidade de a Classe cobrar os Direitos Creditórios Futuros, por exemplo, poderão ser sensivelmente afetados. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

Inadimplência das Seguradoras ou Falta de Cobertura dos Seguros Contratados em Relação aos Direitos Creditórios Futuros - Os Originadores poderão contratar seguros para garantir o recebimento de valores contratados em caso de sinistros relativos a shows e eventos, por exemplo, como a impossibilidade de comparecimento de artistas, entre outros, sendo que tais valores integram os Direitos Creditórios Futuros. Por outro lado, o seguro contratado pode não oferecer cobertura para eventuais riscos que venham a ser materializados, como o risco reputacional do artista. Ainda, é possível que, em caso de sinistro, as seguradoras não cumpram suas obrigações contratadas. Além disso, como a cobrança das seguradoras pode depender da atuação dos Agentes de Cobrança, caso estes não atuem diligentemente, o recebimento dos valores devidos à Classe poderá ser prejudicado. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada.

Resgate das Cotas em Direitos Creditórios - Na hipótese de resgate de Cotistas Dissidentes, na forma do Artigo 17.4 abaixo, ou de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; ou (b) cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios.

h) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios - A Classe alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia dos Direitos Creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como (a) a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe, sem seu conhecimento; (b) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua transferência à Classe e sem seu conhecimento; (c) a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um Devedor ou Originador, ou caso a emissão ou a transferência dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e (d) a anulação ou cancelamento da emissão ou da transferência dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou transferência foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um Devedor ou dos Originadores. Nessas hipóteses, tanto os Direitos Creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e a Classe poderá sofrer prejuízos.

i) Risco de Fungibilidade

Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada - Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos em Conta da Classe ou Conta Vinculada, conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Depositário ou da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros nelas depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

j) Riscos de Concentração

Risco de Concentração em Devedores - O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua Carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros - É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

k) Risco de Pré-Pagamento

Eventos de Avaliação ou de Liquidação da Classe - A Classe está sujeita aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação Antecipada. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer o resgate antecipado das Cotas e o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado. Nessa hipótese, os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderão ser prejudicados.

Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios – Dívidas - Os Devedores dos Direitos Creditórios – Dívidas poderão pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe poderá ser afetada. Ademais, os Direitos Creditórios – Dívidas poderão estar sujeitos a determinados eventos de vencimento ou de liquidação antecipada previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também poderá ser afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe poderá ser impactada negativamente.

l) Riscos de Governança

Quórum Qualificado - O anexo do regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

Risco de Concentração das Cotas - Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

Emissão de Novas Cotas - A Classe poderá, observado o disposto no anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do anexo.

m) Outros Riscos

Concorrência - A concorrência em cada mercado nos quais os Direitos Artísticos podem ser explorados, principalmente em âmbito nacional, pode afetar a capacidade dos Originadores, ou terceiros assim encarregados, de explorar comercialmente Direitos Artísticos e/ou de originar Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de Reputação ou Imagem - A originação dos Direitos Creditórios Futuros, bem como a performance e o recebimento dos valores deles decorrentes poderão ser negativamente afetadas por atos, falas ou eventos relacionados aos artistas cujos Direitos Artísticos serão explorados pela Classe e que resultem em exposição pública negativa, sobretudo em redes sociais, seja em razão de reclamações, mensagens e/ou comentários divulgados por outros usuários. No caso de haver publicidade negativa, seja ela verdadeira ou não, a imagem e a reputação dos respectivos artistas junto aos seus potenciais contratantes e ao público em geral poderá ser desgastada, podendo resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos - Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

Precificação dos Direitos Creditórios Futuros - Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa relativos aos Direitos Creditórios Futuros, a mensuração de seu valor será realizada de acordo com estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da Carteira. Dessa forma, poderá haver diferença relevante entre o valor dos Direitos Creditórios Futuros precificado na Carteira e seu valor efetivo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade - O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto em anexo. A remuneração alvo das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de Descrição da Política de Concessão de Crédito - Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no anexo, a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou cedidos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

Classificação de Risco das Cotas - A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da Carteira à época de sua atribuição, bem como na avaliação da Gestora. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência da Classe.

Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido - Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos - Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento - O sucesso da Classe depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe e da Gestora. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória - Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas - A legislação aplicável à Classe, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo - O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável à Classe ou ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o regulamento independentemente da Assembleia Especial ou Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo ou da Classe poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos da Classe e/ou do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade. 6.14.14. Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo**.**

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, da cota e a rentabilidade da Classe nos exercícios foram:

Classe subordinada	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	16.021	1,438898	20,73%
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	13.369	1,191831	18,82%

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura

9. Patrimônio líquido

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e classe de cotas. Todas as cotas são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas pelo custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do cotista. As Cotas terão valor unitário, em sua 1ª (primeira) emissão, de R$1,00 (um real)..

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se (a) pela adesão do investidor aos termos do regulamento; e (b) (1) em caso de aporte escritural, pela inscrição do seu nome no registro de Cotistas do Fundo; e (2) em caso de subscrição por conta e ordem, pela inscrição do nome do Coordenador Líder, acrescido do código atribuído pelo Coordenador Líder a cada investidor, no registro de Cotistas da Classe. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Coordenador Líder, conforme o caso.

As cotas podem ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de distribuição de ativos e, para negociação o mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e podem ser transferidos, observada a regulamentação em vigor.

a) Emissões e integralizações de cotas

A emissão de novas cotas pode ser efetuada conforme orientação da gestora e independente de aprovação dos cotistas após a primeira emissão de cotas na forma prevista no regulamento. As cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela administradora de acordo com orientações da gestora, conforme definido na deliberação da administradora que aprovar a emissão de cotas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizadas pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas são subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a data de integralização inicial da respectiva série ou classe até o dia da efetiva integralização, na forma do regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não foram emitidas novas cotas.

b) Amortização e resgate de cotas

A distribuição de rendimento da carteira da Classe é feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das cotas, observado o disposto no regulamento. Durante o período de investimento não pode haver amortização ou resgate de cotas, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, prevista no regulamento, obedecida a ordem de alocação de recursos.

Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pela Classe decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 14.3 abaixo, distribuídas, se o Patrimônio Líquido do Classe permitir, da seguinte forma:

(i) amortização das Cotas Seniores, observada, proporcionalmente, na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, a participação de cada série de Cotas Seniores em relação à somatória dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação, considerando, para tanto, suas respectivas metas de rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos, conforme os critérios referidos no Artigo 3.1.1(ii) do Apêndice A, até o resgate integral das Cotas Seniores; e

(ii) verificado o resgate integral das Cotas Seniores, amortização das Cotas Subordinadas até o seu resgate integral.

Qualquer amortização de Cotas Subordinadas abrangerá todas as Cotas Subordinadas em circulação e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas Subordinadas.

O pagamento da amortização das Cotas será realizado em regime de caixa, sempre em uma Data de Pagamento, sendo certo que (i) se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, estes serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e (ii) se os recursos decorrentes de liquidação de ativos forem recebidos pelo Fundo após o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, estes somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada Subclasse ou série na data da amortização ou do resgate.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de crédito em conta corrente, TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

As cotas somente são resgatadas em caso de amortização integral ou de liquidação da Classe. Não houve amortização e resgate de cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

10. Prestadores de serviços

Serviços	Prestadores
Administradora:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custódia:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	XP Vista Asset Management Ltda.

11. Custódia e tesouraria

A custódia e tesouraria dos ativos que compõem a carteira da Classe em 31 de dezembro de 2024, estão descritas abaixo.

- **Cotas de fundos de investimento:** As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelo seu respectivo administrador.

Direitos creditórios: A guarda da documentação dos direitos creditórios está sob a responsabilidade da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de fiel depositário.

12. Encargos da Classe

Os encargos debitados a Classe e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, foram os seguintes:

Encargos	31/12/2024		31/12/2023	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**18**	**0,11%**	**8**	**0,06%**
Taxa de fiscalização CVM	18	0,11%	8	0,06%
Despesas de serviços técnicos especializados	**95**	**0,59%**	**165**	**1,23%**
Despesas advocatícias	23	0,14%	140	1,05%
Auditoria e custódia	72	0,45%	25	0,19%
Despesas de taxa de administração	**214**	**1,34%**	**216**	**1,62%**
Taxa de administração	214	1,34%	216	1,62%
Outras despesas administrativas	**5**	**0,03%**	**40**	**0,30%**
Agência de classificação de riscos	-	0,00%	30	0,22%
Outras despesas	5	0,03%	10	0,07%
Soma	**332**	**2,07%**	**428**	**2,85%**

Patrimônio líquido médio	**16.021**	**13.369**

13. Classificação de risco

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as cotas do Classe não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais que declararam, via boletim de subscrição, terem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliarem os riscos de subscreverem as cotas da Classe, estando cientes dos riscos inerentes aos investimentos realizados pela Classe, inclusive do risco de perda do capital investido.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora da Classe.

16. Taxa de administração

É devida à Administradora, pelos serviços de administração da Classe, de custódia e controladoria dos ativos e passivos da Classe, escrituração e distribuição das Cotas, o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 18.

A taxa máxima de custódia corresponde a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais), já englobado e a ser deduzido do valor da Taxa Mínima de Administração.

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

Reajustada anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, contado a partir do início da prestação de serviço.

A Administradora pode fazer com que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

A taxa de administração é provisionada diariamente com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apropriado o montante de R$ 214. (2023 – R$ 216).

17. Operações com partes relacionadas

As operações realizadas com partes relacionadas, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, estão assim representadas:

	2024		2023	
Transação	**Valores a pagar**	**Despesa apropriada**	**Valores a pagar**	**Despesa apropriada**
Taxa de administração	16	214	18	216
Total	**16**	**214**	**18**	**216**

18. Tributação

Conforme informado na nota explicativa nº 1, a Classe é classificada como “Entidade de Investimento” e, por este, motivo, está sujeito ao regime de tributação descrito abaixo.

- **Impostos sobre operações financeiras (IOF)**

  Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

- **Imposto de renda**

  Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) quando ocorrerem distribuições de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

19. Alterações estatutárias

Na assembleia geral de cotistas, em 04 de abril de 2024, foi deliberada e aprovada a seguinte ordem:

(i) A exclusão do item 3.7.3 do anexo I do regulamento do fundo que disciplina a classe.

Na assembleia geral de cotistas, em 21 de março de 2024, foi deliberada e aprovada as seguintes ordens:

(i) a alteração integral do regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, para prever que (a) a gestão da carteira pela Gestora alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe; (b) a Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento (e suas respectivas classes), clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte; e (c) a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, consultoria especializada (se houver) ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observado que o regulamento passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do anexo do regulamento do fundo; e

(ii) autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à adaptação do Fundo à Resolução CVM 175.

Na assembleia geral de cotistas, em 30 de novembro de 2023, foi deliberada e aprovada as seguintes ordens:

a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados que irá figurar como seguradora da Sra. Yasmin dos Santos de Jesus, que é atualmente a única originadora dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, no intuito de observar o requisito normativo previsto no artigo 40-B da Instrução CVM 356. Os Cotistas deliberaram, ainda, que caso a contratação da sociedade seguradora não seja realizada até 31 de dezembro de 2023, a Administradora deverá convocar nova assembleia geral extraordinária de cotistas para ciência sobre a nova data de contratação da sociedade seguradora. Cumpre destacar que a Gestora está empregando os melhores esforços para que a contratação seja efetivada dentro do novo prazo estabelecido nesta assembleia geral extraordinária de cotistas. Fica a Administradora autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia. Por fim, os Cotistas dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Na assembleia geral de cotistas, em 25 de outubro de 2023, foi deliberada e aprovada as seguintes ordens:

a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados que irá figurar como seguradora da Sra. Yasmin dos Santos de Jesus, que é atualmente a única originadora dos direitos creditórios adquiridos BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com pelo Fundo, no intuito de observar o requisito normativo previsto no artigo 40-B da Instrução CVM 356. Os Cotistas deliberaram, ainda, que caso a contratação da sociedade seguradora não seja realizada até 23 de novembro de 2023, a Administradora deverá convocar nova assembleia geral extraordinária de cotistas para ciência sobre a nova data de contratação da sociedade seguradora. Cumpre destacar que a Gestora está empregando os melhores esforços para que a contratação seja efetivada dentro do novo prazo estabelecido nesta assembleia geral extraordinária de cotistas.

Na assembleia geral de cotistas, em 07 de março de 2023, foi deliberado:

> O Fundo vem informar aos cotistas e ao mercado em geral que foi aprovada pelo Banco Central do Brasil a transferência da totalidade das ações de emissão da administradora para a APEX FUND HOLDING LTDA, tendo sido cumpridas igualmente todas demais as condições precedentes, a operação foi concluída.

20. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

21. Outros Assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, no dia 3 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175, e alterações posteriores a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. A Resolução entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 29 de novembro de 2024, e revogou, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01. Em 21 de março de 2024, os cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, aprovaram a adaptação do Fundo, de modo que passou a ser regido nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2023.

***

ROGER VICENTE LIMA
CRC 1SP34252-2

LUIZ CARLOS NIMI
Diretor Responsável